



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

LEI N.º 0123/99

**ALTERADA**

P. Lei n.º 199/02

Data: 08/04/02

APROVA DESAPROPRIAÇÃO DE  
IMÓVEL POR UTILIDADE PÚBLICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de  
Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina,  
no uso de suas atribuições legais, faz saber  
que a Câmara de Vereadores aprovou e  
sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica pela presente Lei, aprovada a desapropriação do imóvel sendo: parte da Chácara Urbana nº(80), situado no Município de Flor do Sertão (SC), com área de 3.261,49 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e sessenta e um metros e quarenta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade de PAULO CESAR FREIBERGER, confrontando-se ao NORTE, com a Av. Flor do Sertão, medindo 109,50m; ao SUL, com parte remanescente da Chácara nº(80) de propriedade de Paulo César Freiburger, medindo 124,07m; ao LESTE, com parte remanescente da Chácara nº(80) de propriedade de Paulo Cesar Freiburger, onde mede 63,93m; ao OESTE, com a Chácara Urbana nº(81) de propriedade do Sr. Pedro Freiburger; nos termos do Decreto de Desapropriação nº093/99 de 17.09.1999.

**ART. 2º** - Para efeitos de desmembramento junto ao INCRA, aplica-se a fundamentação contida no art. 2º, item I do Decreto nº62.50468 e demais legislação pertinente.

**ART. 3º** - As despesas decorrente da realização da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de novembro 1999.

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração

  
**EGON MÜLLER**  
Prefeito Municipal